



**CONTRATO Nº 88/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2016**

**CONTRATO DE RATEIO**

**EXERCÍCIO 2017**

**- DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua Onze, nº 674, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Renzi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.560.028-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 840.850.709-59, residente e domiciliado na Rua Trinta e Dois, nº. 90, na cidade de Primeiro de Maio, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

**- DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 460/2012 de 09 de maio de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

4



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

PCASP						ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017		PRIMEIRO DE MAIO
						DESDOBRAMENTO ANALITICO PERCENTUAL		84.757,92
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO		
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA		107,46
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO		179,11
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE		382,09
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		417,92
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA		119,40
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		620,90
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS		632,84
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS		95,52
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		83,58
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR		1.611,96
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		131,34
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		489,56
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		608,96
3	3	90	39	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS		119,40
3	3	90	39	50	99	DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL		77.426,50
3	3	90	39	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		119,40
3	3	90	39	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO		179,11
3	3	90	39	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.		179,11
4	4	90	52	0	0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.253,75
						TOTAL		84.757,92

## - DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Segunda** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

**Parágrafo único.** O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

## - DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 7.063,16 (sete mil e sessenta e três reais e dezesseis centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de 11.265 habitantes.



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ 84.757,92 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMENPAR em 01º/08/2016 (edição nº 484).

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Quarta** – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

## – DAS PENALIDADES

**Cláusula Quinta** - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Cláusula Sexta** - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

## – DA RESCISÃO

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;
- II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).



# Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio

A Capital do Turismo do Norte do Paraná

Rua Onze, nº 674 – Centro

## - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Oitava** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, próprias do CONSORCIADO.

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
537	10.003.10.302.0011.0.068	3.3.90.39.00.00	01504
538	10.003.10.302.0011.0.068	3.3.90.39.00.00	01000
539	10.003.10.302.0011.0.068	3.3.90.39.00.00	01303
556	10.003.10.302.0011.2.074	3.1.71.70.00.00	01303
557	10.003.10.302.0011.2.074	3.3.71.70.00.00	01303

**Parágrafo único** - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

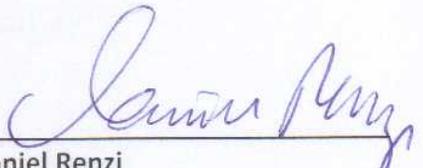
**Cláusula Nona** – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

## - DO FORO

**Cláusula Décima** – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Primeiro de Maio/PR, 14 de Dezembro de 2016.

  
Daniel Renzi  
Prefeito Municipal de Primeiro de Maio -  
CONSORCIADO

  
Silvio Antonio Damasceno  
Consórcio Intermunicipal de  
Saúde do Médio Paranapanema -  
CONSÓRCIO

### Testemunhas

1 -   
Nome: Nilson Murari  
Gestor de Contratos  
CPF nº 362.824489-72  
CISMEPAR

2 -   
Nome: Hugo Fernando V. Weigert  
Gerente de Compras  
CPF nº 044.710.209-51  
CISMEPAR